



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 30 de setembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 29 de agosto de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 44/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, nas páginas 1-2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 206 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

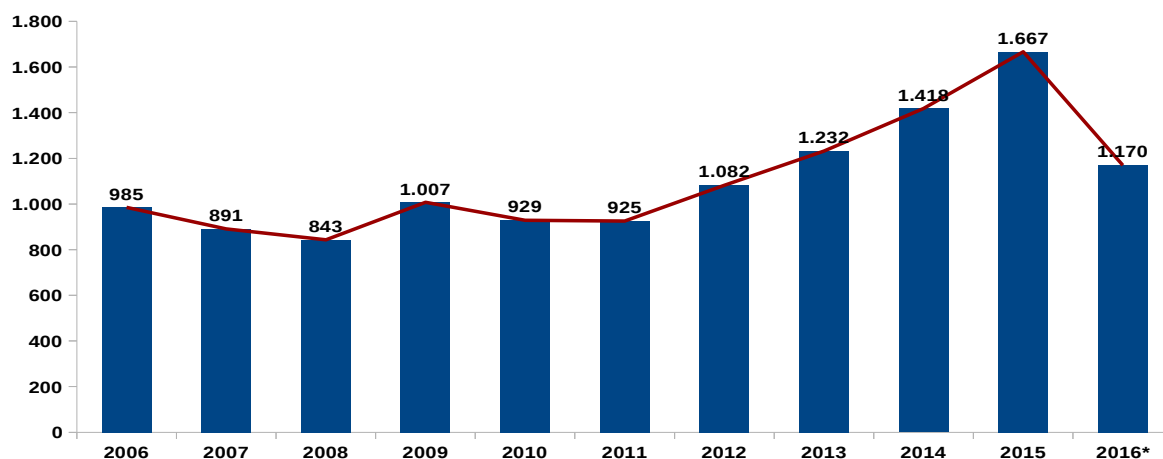


A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de **Anápolis** (sede da jurisdição), **Abadiânia**, **Alexânia**, **Campo Limpo de Goiás**, **Cocalzinho de Goiás**, **Corumbá de Goiás**, **Gameleira de Goiás**, **Goianápolis**, **Jesúpolis**, **Leopoldo de bulhões**, **Nerópolis**, **Ouro Verde de Goiás**, **Petrolina de Goiás**, **Pirenópolis**, **São Francisco de Goiás**, **Silvânia** e **Terezópolis de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11%, (de 334.613 para 370.875 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado a a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2014, do IBGE, o município possui 9.565 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 98.018 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 2ª Vara do Trabalho de Anápolis



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.667 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.265 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a 2ª Vara do trabalho de Anápolis recebeu 1.170 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **1.755 processos em 2016**, sinalizando pelo aumento contínuo da demanda processual a partir de 2010. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

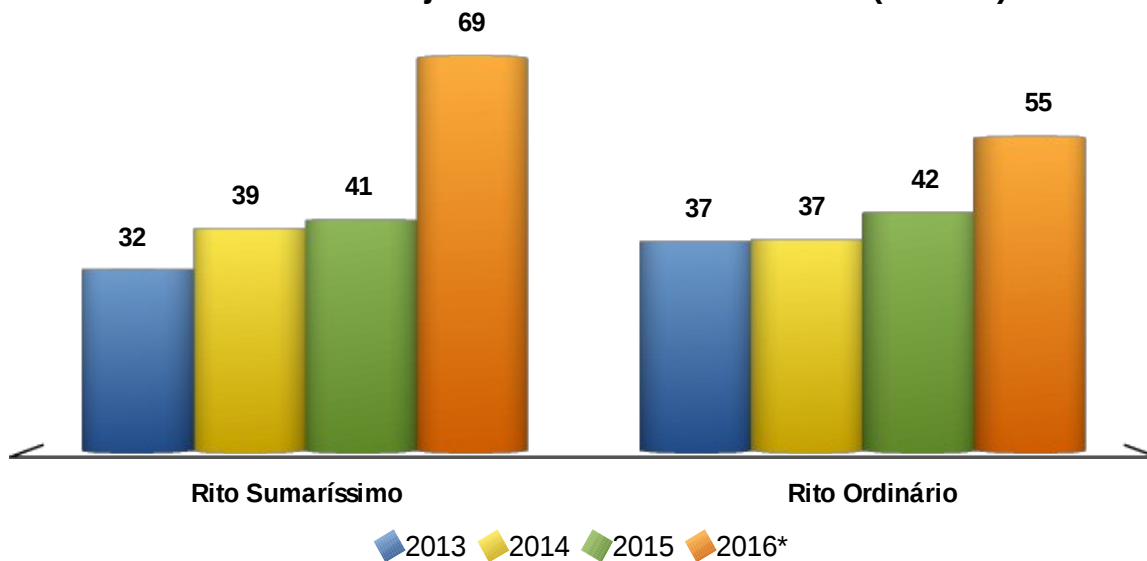
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	1 7 6 8	1 4 7	1 5
Instrução	6 7 8	5 7	6
Una	.	.	.
Instrução + Una	6 7 8	5 7	6
Total	2 4 4 6	1 0 2	1 0

*Foram realizadas audiências de instrução em 121 dias, durante o período correccionado.

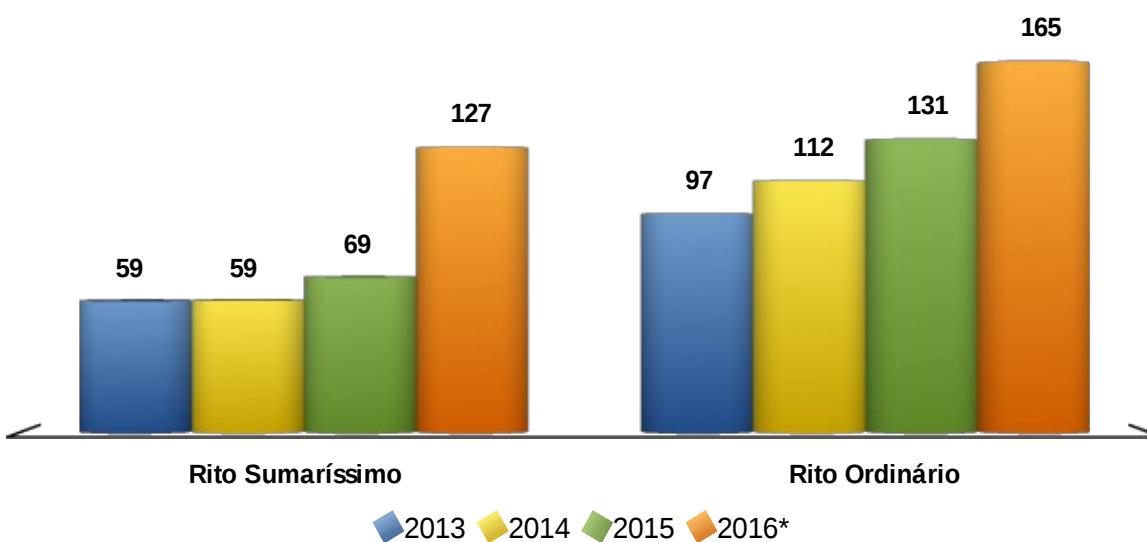
2 "Art. 9º, § 1º, da Resolução 63 do CSJT - "Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

2ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



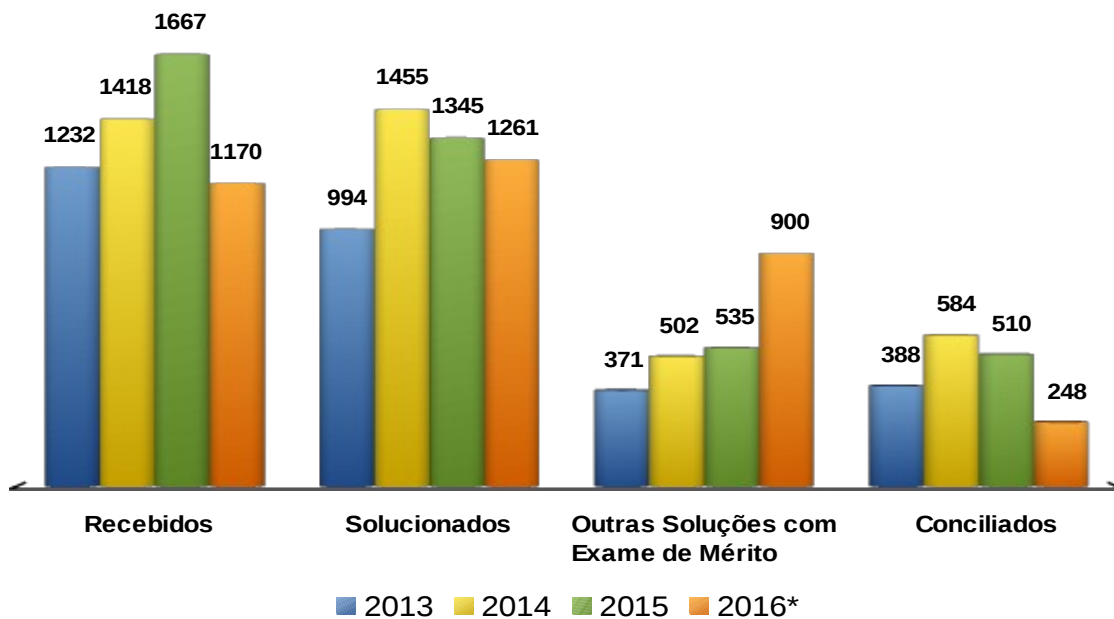
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

2ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



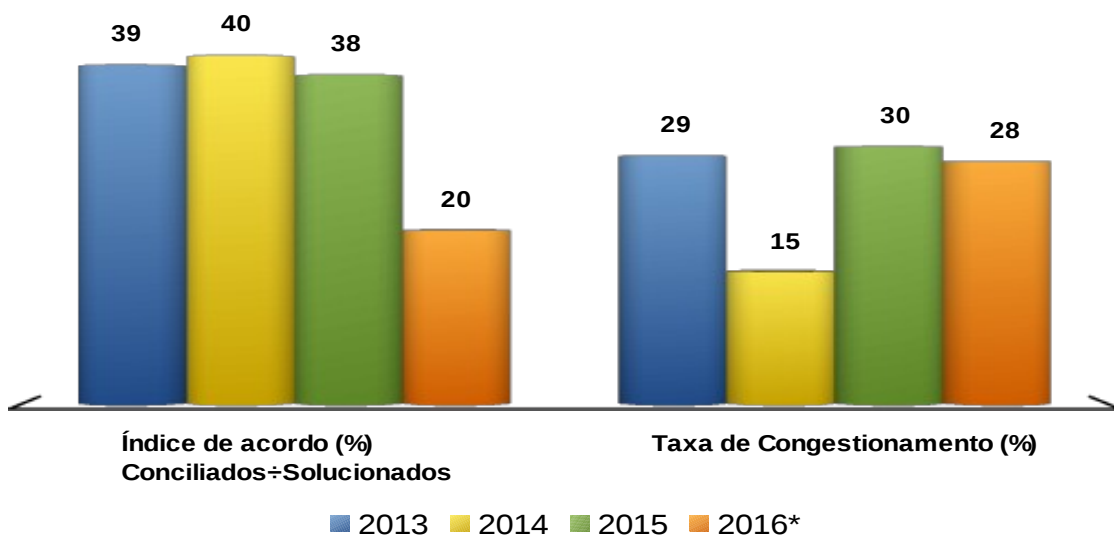
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

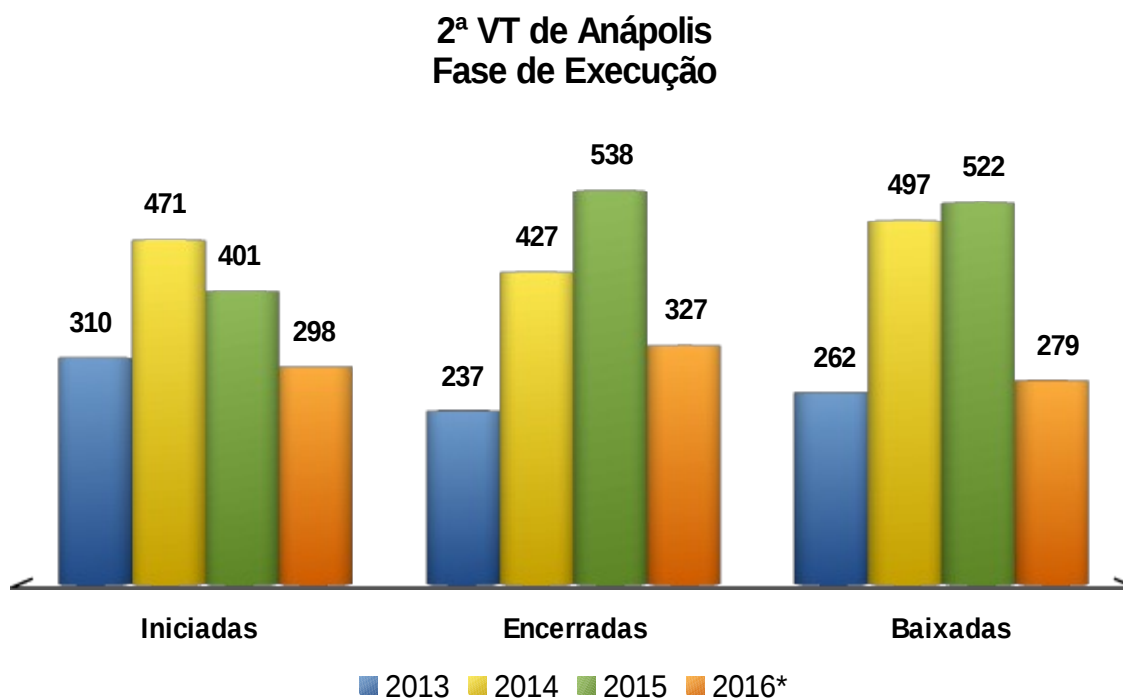
2ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



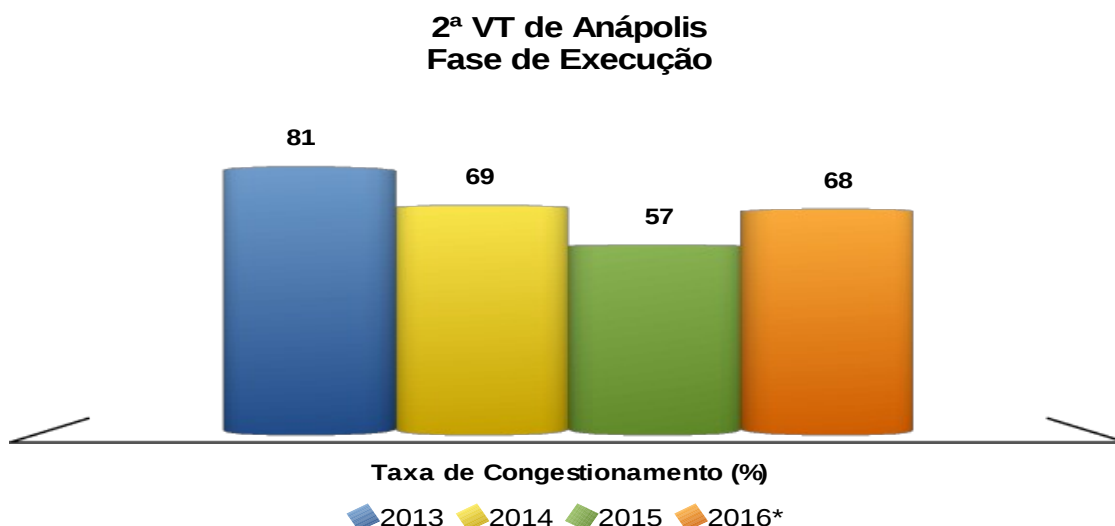
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram um aumento contínuo nos prazos médios deste juízo no último triênio, motivado, certamente, pela baixa produtividade aferida no exercício de 2015 (81%) e pelo baixo índice de acordos, sempre aquém da média regional. Nada obstante, é possível notar que, neste exercício, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis vem mostrando sinais de recuperação, com índice parcial de cumprimento da Meta 1 (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano) de **108% até o mês de agosto**, bem como um aumento significativo na solução de processos com exame de mérito, bem acima do total constatado nos anos anteriores. E isso pode ser notado na taxa de congestionamento na fase de conhecimento, que se mantém abaixo daquela apurada em 2015 e abaixo da média regional. Com efeito, os Relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional revelam, diante da excelente produtividade deste juízo neste exercício, que os prazos médios de duração do processo na Vara do Trabalho ainda estão abaixo daqueles aferidos para as demais unidades com movimentação processual similar (entre 1000 e 1500 processos ao ano). Percebe-se, ainda, que neste juízo não é dispensado um tratamento preferencial para os processos do rito sumaríssimo, cujo prazo médio para designação da 1ª audiência é superior àquele aferido para os processos do rito ordinário, circunstância que precisa ser melhor analisada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, em face do limite temporal fixado em lei.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **129,85%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **401** e baixou **522** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **57%**, bem abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **298** e baixou **279** execuções, até o mês de agosto, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **93,62%**. O número de execuções baixadas em 2014 foi superior ao número de execuções encerradas nesse período, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. A equidade nos números, demonstrada no gráfico que analisa as execuções iniciadas, encerradas e baixadas, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no lançamento dos movimentos da fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau. O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, visando um melhor desempenho na solução dos processos na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.6 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “**suspenso o processo por execução frustrada**”, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.1.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

7.1.5 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 23 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 24 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 158 do PGC, ou houver determinação expressa na ata ou decisão de homologação do acordo, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**; e

7.2.3 Que o Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da CLT, conforme apurado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT. A atuação do Núcleo

Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o intuito único de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (atual art. 29 da Resolução nº 136/2014) prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor concluiu que o procedimento utilizado pela unidade subverte o procedimento previsto nos arts. 843 à 852 e 852-G e 852-H da CLT, alterando-se, o momento da apresentação da defesa, que, no particular, encontra também expressa disciplina no artigo 29 da Resolução nº 136/2014 do CSJT, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho. A audiência para tentativa de conciliação pode e deve ocorrer no 1º grau de jurisdição, especialmente pela sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional e consagração do juiz como pacificador social e não somente aplicador da lei, mas isso somente deve preceder o rito processual disciplinado em lei, e nunca, substituí-lo, sob pena de confundir as partes quanto à real necessidade de comparecimento. Assim, recomendou ainda que, frustrada a conciliação, seja designada audiência una/inicial, conforme o caso, salvo se o juízo preferir, doravante, tratar a ATC como AUDIÊNCIA INICIAL, o que, na visão do Desembargador-Corregedor revela-se mais produtora, ressaltando a obrigatoriedade da presença do magistrado na sede do juízo, em face da necessidade de prática de atos privativos de magistrado, a exemplo de concessão de prazo às partes e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor recomendou também: 1) a imediata revogação do § 3º do artigo 4º da Portaria TRT 18ª – 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS Nº 01/2013, pelas razões acima expostas, devendo o consequente ato normativo ser encaminhado à Corregedoria Regional **no prazo de 10 (dez) dias para análise do atendimento desta recomendação**; 2) que a Secretaria altere o modelo de notificação inicial para excluir do texto a informação de que a defesa poderá ser entregue em momento posterior à audiência, bem como para constar que se trata de AUDIÊNCIA INICIAL, e não, AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO; 3) que, não havendo acordo, sem a presença do magistrado na sede da Vara do Trabalho, seja designada nova data para realização da audiência inicial ou una.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 10 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiário e 1 menor-trabalhador, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.439 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 9 à 11 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 1.001 a 1.500 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **107,69%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.170 processos e solucionados 1.261 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **262** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **252** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **10** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **111,11%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **39,50%**, abaixo da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi

de **20%**. O gráfico constante do item 4.1 desta ata demonstra que os índices de conciliação neste juízo vêm sofrendo decréscimo desde o ano de 2014. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos magistrados que aqui atuam que envidem os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **298** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **279** execuções, o que corresponde a **93,62%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou satisfatório o desempenho desta Vara do Trabalho na solução dos processos em trâmite na fase executória, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, razão pela qual parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da Secretaria, pelo resultado parcial alcançado, encarecendo a continuidade das medidas adotadas visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício, pelos exíguos prazos médios para sentenciar e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, parabenizando os magistrados acima nominados pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva

unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis está sendo bem gerida pelo servidor Omar Lopes Toledo, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção ao atendimento das recomendações lançadas em ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10266/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região